



NOTA CONJUNTA DE REPÚDIO – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL E ADEPOL/AP

Na tarde desta quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019, esta Delegacia Geral de Polícia civil juntamente com a Associação dos Delegados da Polícia Civil do Amapá receberam a absurda notícia de que o Tribunal de Justiça do Amapá, através de uma **resolução**, autorizou seus juizes de primeiro grau a receberem Termos Circunstanciados de Ocorrência advindos da Polícia Militar, ou seja, autorizou a Polícia ostensiva preventiva a USURPAR sistematicamente as atribuições constitucionais e legais da Polícia Civil através de uma simplória "resolução". Parece até uma piada, se as consequências não fossem trágicas!

A perplexidade é tamanha, e a indignação maior ainda, porque o ato parte não de **leigos**, mas de um tribunal do Poder Judiciário brasileiro, que tem a obrigação de velar pelo cumprimento das leis e da Constituição Federal, mas ao revés as pisoteia sem a menor cerimônia! Modifica regras processuais penais constitucionais por resolução, quando só o Congresso Nacional, por lei e por emenda constitucional, poderia fazê-lo! É um desprezo total a perguntar-nos: será que vivemos em estado de total anarquia? Será que vivemos numa ditadura do Poder Judiciário? Afinal, o que é que vale, a lei ou a vontade dos homens!? Se for a derradeira, voltaremos à barbárie!

Com efeito, destacamos que aqui não há espaço e nem tempo para rechaçarmos todas as ilegalidades e inconstitucionalidades que a medida representa. Isso será feito em momento oportuno na seara judicial (por ainda acreditarmos nela!). Aqui, só nos resta apontarmos algumas das nefastas consequências deste irresponsável ato. E a primeira e mais grave delas é conflagrar duas Instituições armadas, acirrar animosidade entre dois braços armados do Estado, predispondo-os a digladiarem-se por atribuições que, até as pedras do rio Araguari sabem, pertencem à Polícia Judiciária Civil, eis que atos de investigação de civis, realizados de forma sintética e simplificada, por força de LEI!

Outra consequência nefasta, mas dura e necessária, será que todo e qualquer Policial Militar flagrado pelos integrantes da Polícia Civil realizando atos de ofício desta, como recomenda claramente o artigo 328 do Código Penal, será autuado e indiciado por usurpação de função pública, eis que num Estado Democrático de Direito o que deve prevalecer é o IMPÉRIO DAS LEIS e não a vontade apaixonada dos falhos homens!

Ao cidadão do Amapá, nós esclarecemos e orientamos que jamais se submeta a ser levado para um quartel da PM, a fim de ser submetido à lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência! O único lugar destinado pela LEI e pela CONSTITUIÇÃO para que isso seja feito é uma Delegacia de Polícia Civil ou Federal, conforme o caso. À OAB e aos nobres Advogados caberá o imprescindível papel de defesa do regime normativo nacional, com o intransigente resguardo dos direitos individuais dos seus clientes, sustentando, se preciso for até às cortes internacionais, a invalidade e completa nulidade de tais escabrosos atos!

Ressalte-se, por oportuno, que em nenhum momento o Tribunal de Justiça do Amapá, o comando da PM ou a Secretaria de Segurança Pública chamaram a direção superior da Polícia Civil para dialogar sobre o assunto. Rifou-se graciosamente as atribuições alheias sem sequer consultar seus reais detentores! É inominável tal afronta e desrespeito! Tal contexto nos impõe destacar, sobretudo para o senhor Secretário de Segurança, o qual gozava do nosso respeito e consideração, que nenhum integrante de Polícia Civil terá sua espinha dorsal curvada perante esse ato perfidioso e usurpador, tampouco, num futuro remoto, faremos remendos ou consertos de ações inapropriadas originárias dessa aberração. As formas sorrateira e desleal com a quais se portaram o Secretário de Segurança e o comandante da PM não nos dão outra alternativa a não ser repudiá-las publicamente, posição perenemente inarredável de toda a direção da Polícia Civil.

Por fim, é dever destes signatários lembrar ao povo, destinatário primeiro e derradeiro de todo e qualquer serviço público, única razão de ser de qualquer servidor público, seja ele juiz ou policial, que se a PM estivesse efetivamente nas ruas, com todo o seu efetivo, e não em "casas militares" servindo a autoridades, ou em outras funções desviadas de suas nobres atribuições de velar pela **SEGURANÇA PÚBLICA OSTENSIVA COLETIVA**, nós não teríamos índices alarmantes de tantos crimes! Retirar mais Policiais Militares das ruas para direcioná-los a cartórios, uma das funções da Polícia Judiciária, em nada contribuirá para a diminuição da violência ou para melhorar a sensação de segurança e isso o tempo, pai de todas as verdades, se encarregará de decifrar!

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil

ROGÉRIO CAMPOS SOUZA
Presidente ADEPOL/AP